

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 95, DE 2008

Sugere elaboração de Projetos de Lei acrescentando o artigo 247-A ao Código Penal Brasileiro, no sentido de criar medidas alternativas.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado JOÃO PIZZOLATTI

I - RELATÓRIO

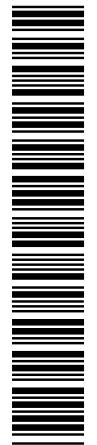
Trata-se de Sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, a possibilitar aos praticantes de crimes de abandono material e intelectual, previstos nos arts 244 e 246 do Código Penal Brasileiro.

Em sua justificação argumenta, que o sistema atual é por demais burocrático e ineficaz; com o sistema proposto o infrator poderá escolher entre a prisão ou cuidar do incapaz.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observa-se que, de acordo com a declaração prestada pelo ilustre Secretário dessa Comissão, foram atendidos os



EE35076852

requisitos formais previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Em síntese a proposta pretende estabelecer modalidade de recomposição de situação danosa.

Passo ao exame do mérito

A sugestão visa a criar modalidade de suspensão de pena, desde que haja satisfação e reposição de dano nos casos previstos nos arts. 244 e 246 do Código Penal Brasileiro. A preocupação manifestada pela Comissão tem fundamento; as nossas prisões encontram-se abarrotadas de prisioneiros; o número de mandatos de prisão não cumpridos por falta de vagas nos presídios ultrapassa as raias do imaginável. Se fosse possível recompor situações anômalas, fazendo com que a situação do fato conflitivo retroaja ao estado de equilíbrio anterior, tanto melhor.

Entretanto, essa possibilidade de composição, nos casos em que não existe gravidade exacerbada, já é permitida no nosso ordenamento jurídico. É a decorrência originada de combinação dos arts. 44 do Código Penal e 61 da lei 9099/95.

Temos pois por desnecessária edição de lei provendo a hipótese cogitada.

Em vista do exposto, entendemos não serem oportunas as idéias esposadas pela Sugestão nº 95, de 2008, motivo pelo qual votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.

Deputado JOÃO PIZZOLATTI
Relator

